

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 634/2023.
Processo nº 1922/2023 (Origem: 001/2023)**

Tratam os presentes autos da solicitação de **CREDENCIAMENTO** requerido pela empresa **CLINICA BIOLASE EIRELI**, nome de fantasia: **CLINICA BIOLASE** portadora do **CNPJ nº 34.899.310/0001-01**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO O ATENDIMENTO**, aos segurados e seus dependentes do **PABSS/IASB**, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato nº 026/2023/IASB, Credenciamento no valor global de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil, reais) estimado para R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil, reais), para atender as despesas no período de julho/2023 a dezembro/2023.**

O CONTRATO Nº 026/2023 - IASB terá vigência no período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em tudo observadas às formalidades legais, A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor, Daniel Malato Santos – matrícula nº 0389609-021

CONSTAM NOS AUTOS:.

Ofício nº 001/2023, Carta de credenciamento, fl. 02, Secretaria da Micro e Pequena Empresa, certidão interior teor digital, fl. 03, instrumento particular de alteração contratual, fls. 04 (frente e verso), JUCEPA, declaração de firma individual, fl. 05 (frente e verso) e fl. 06, Secretaria da Micro e Pequena Empresa, certidão interior teor digital, fl. 07, JUCUPA, declaração de firma individual, fls. 08-09 (frente e verso), e fl. 10, MDICE, requerimento de empresário, fls. 11-17 (frente e verso) e fl. 18, Secretaria da Micro Pequena Empresa, certidão interior teor digital, fl. 19, ato constitutivo de transformação de empresa em empresa individual de responsabilidade limitada Eireli, fl. 20, RG, Maria Lucidalva Rego Sousa, fl. 21, Biolase, declaração de inexistência de empregados menores, fl. 22, CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 23-28, solicitação de renovação cartão SEMAD, fl. 29, (frente e verso), PMB, SIVISA, licença de funcionamento, fl. 30, PMB, alvará de licença 2023, valido até 10/04/2023, fl. 31, CRM/PA, certificado de regularidade inscrição de PJ, fl. 32, Biolase, descrição dos serviços oferecidos, fl. 33, memorial descritivo da clinica Biolase, fls. 34-40, atestado de capacidade técnica, fl. 41, poder judiciário, certidão judicial cível positiva, fl. 42, poder judiciário da união, certidão negativa de distribuição, fl. 43, protocolo/IASB, para GAB.-Presidência, solicita credenciamento, fl. 44, CCO/IASB, para Laboratório Biolase, solicita documentação, fl. 45, check-list, fl. 46, declaração de pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, fl. 47, minuta da declaração com base art. 4º, § 2º da lei federal, nº 14.133/21, fl. 48, Currículo, CRM/PA, diploma José Jerônimo de Sousa, fls. 49-52, CRM/PA, diploma, certificados, Isabel Camila Rego Sousa Saraiva, fls. 53-54 (frente e verso), fl. 55, fl. 56 (frente e verso), CRM/PA, certificado, diploma, fl. 57 (frente e verso), e fls. 58-59 (frente e verso), CRB/PA, fl. 60 (frente e verso), diploma, fl. 61 (frente e verso), programa teórico do curso básico de ultra-sonografia, fl. 62, CCO/IASB, para laboratório Biolase, solicita check-list, fl. 63, check-list, fl. 64, PNCO, declaração de participação, fl. 65, carta de credenciamento, fl. 66, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F., fl. 67, certidões da CEF e SEFIN/PMB, fls. 68-69, despacho, CEC/IASB, para Gabinete Presidência, solicita credenciamento, fl. 70, despacho, presidente/IASB, autoriza o prosseguimento do processo, remetam-se os autos ao NAUD, para que seja realizado a vistoria emissão do parecer técnico, fl. 71, manual de funcionário regime interno, fls. 72-75 (frente e verso), e fl. 76, Biolase, PGRSS, fls. 77-87 (frente e verso), e fl. 88, Biolase, controle de temperatura e equipamento, fl. 89, procedimento operacional padrão, fls. 90 (frente e verso), fl. 91, fls. 92-93 (frente e verso), fl. 95-97, parecer de vistoria técnica de auditoria, favorável ao credenciamento, fls. 98-99, fotos nas dependências do Biolase, fls. 100-112, impacto médio sugerido para os próximos 12 meses, fl. 113, manifestação DEAS/IASB, favorável à contratação dos serviços, fl. 114, DEAS/IASB, para NUSP/IASB, solicita dotação orçamentária, fl. 115, parecer NUSP/IASB, quanto à dotação orçamentária, fl. 116, minuta, contrato credenciamento nº 026/2023-IASB, processo nº 1922/2023-GEDOC, fls. 117-121 (frente e verso), e fl. 122, despacho, CCO/IASB, para PROJUR/IASB, solicita, parecer jurídico, fl. 123, parecer nº 1645/2023-PROJUR/IASB, o referido termo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar os efeitos a que se destina, fls. 124-125 (frente e verso), e fl. 126, despacho do presidente/IASB, considera que a minuta, se encontra revestida de todas as formalidade legais, autoriza o prosseguimento do termo contatual e remetam-se os autos à CCO/DAFI, para que seja elaborado o contrato e demais providencias legais cabíveis, fl. 127, despacho, CCO/IASB, para Gabinete/Presidente, solicita assinatura digital, fl. 128, termo de ratificação de inexigibilidade, fl. 129, declaração do ordenador de despesas, fl.

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

130, contrato de credenciamento, nº 026/2023-IASB, processo nº 1922/2023-GEDOC, devidamente vistado pela procuradoria jurídica e assinado pelas partes envolvidas, fls. 131-135 (frente e verso), e fl. 136, portaria GP nº 445/GAB/IASB, de 26/07/2023, fl. 137, extrato do contrato de credenciamento, fl. 138 (frente e verso), despacho CCO/IASB, para USCI/IASB, solicita parecer parcial de conformidade, fl. 139, USCI/IASB, parecer parcial de conformidade, fls. 140-141, USCI/IASB, para DAFI/CMP, solicita RMS e NE, fl. 142, RMS nº 17669/2023, fls. 143-144, CMP/DAFI, para DAFI/IASB, solicita RMS e NE, fl. 145, NE nº 989/2023 de 03/08/2023, SCO/IASB, para USCI/IASB, solicita análise e parecer, fl. 146, USCI/IASB, para DAFI/IASB, solicita assinaturas do Ordenador de despesas e da Diretora do DAFI, nas NE, fls. 147.

Fundamentação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo inicialmente citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

1. Biolase Centro de Diagnostico segue em anexo documentação solicitada no check-list, de documentação para credenciamento, fl. 64.
2. O Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP informa a disponibilidade orçamentária para realização da despesa, fl. 116.
3. A Procuradoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 1645/2023-PROJURJ/IASB, considerando estar configurada nos autos a legalidade da despesa, manifesta-se FAVORÁVEL, ao Credenciamento, está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 78, I e 79, fls. 124-125 (frente e verso)
4. Valor global, conforme contrato **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil, reais), R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil, reais)**, para atender as despesas no período de julho/2023 a dezembro de 2023. (como credenciado).
5. CNPJ, Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e certificado de regularidade de registro cadastral, – fls. 23-28.

Salientamos que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência desta Unidade de Supervisão de Controle Interno, assim como, a fundamentação legal analisada pela Assessoria Jurídica/IASB;

É mister informarmos, a necessidade de que seja observado o princípio do equilíbrio orçamentário, a fim de que a execução do contrato não ultrapasse os créditos orçamentários previamente dotados no ano vigente, obedecendo assim as regras determinadas pela Lei Orçamentária Anual, bem como, garantindo o direito de receber daqueles que forneceram produtos ou serviços prestados a este Instituto.

Finalizando, após o exame da documentação aqui juntada e tendo em mente as observações acima exibidas, opinamos pela **CONFORMIDADE PROCESSUAL** do pleito e pela legitimidade da demanda.

Ante ao exposto, encaminhamos os presentes autos para conhecimento e deliberação superior.

Belém-PA, 03 de agosto 2023.

Gilmar Roberto Silva – Coordenador/USCI/IASB